

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N. 8.595, DE 7 DE JANEIRO DE 1965

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Cyro Albuquerque, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criada uma Escola Normal em Angatuba.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino, ora criado, consignará verba para atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo 7 de janeiro de 1965.
CYRO ALBUQUERQUE, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 7 de janeiro de 1965.

Francisco Carlos, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.596, DE 7 DE JANEIRO DE 1965

Dispõe sobre criação de Delegacia de Saúde

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Cyro Albuquerque, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criada uma Delegacia de Saúde, com sede em Franca.
Artigo 2.º — O Poder Executivo fixará a jurisdição do órgão ora criado.
Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da Delegacia de que trata esta lei consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 7 de janeiro de 1965.
CYRO ALBUQUERQUE, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 7 de janeiro de 1965.

Francisco Carlos, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 8.572, DE 4 DE JANEIRO DE 1965
Modificação dispositivos de leis de auxílios
Retificação

Onde se lê:
LEI N.º 8.572, DE 4 DE JANEIRO DE 1965

Leia-se:
Lei n.º 8.573, DE 4 DE JANEIRO DE 1965

LEI N.º 8.580, DE 5 DE JANEIRO DE 1965
Modifica dispositivos de leis de auxílios
Retificação

Onde se lê:
Artigo 1.º — Ficam retificados

do n.º 34 do item LII da Relação n.º 63;

Leia-se:
Artigo 1.º — Ficam retificados

do n.º 34 do item LII da Relação n.º 53;

LEI N.º 8.588, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964
Modifica dispositivos de leis de auxílios
Retificação

Onde se lê:
LEI N.º 8.588 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

Leia-se:
LEI N.º 8.558, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÉRNO DO ESTADO

DECRETO N. 44.297, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre transferência de cargo

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e, em cumprimento ao disposto no artigo 2.º da Lei n. 5.765, de 12 de junho de 1960,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido para a Tabela V da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, o cargo constante da relação anexa, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º — O título de nomeação do servidor abrangido pelas disposições do artigo anterior, será apostilado pelo Secretário de Estado, e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da vigência da citada Lei n. 5.765, de 12 de junho de 1960.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de dezembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ernesto de Moraes Leme

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

RELAÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º, DO DECRETO N. 44.297, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1964

N. de ordem	Denominação do cargo	Ref.	Parte e Tabela	Nome do ocupante do cargo
1	Guarda de Presidência	"31"	PP-III	Aloísio Ferreira Coutinho

DECRETO N.º 44.405, DE 8 DE JANEIRO DE 1965

Institui um Grupo de Trabalho, junto à Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituído um Grupo de Trabalho, junto à Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, com o fim de levantar, estudar e dar parecer nos pedidos de cessão de terreno na Praia Grande, pertencentes ao Patrimônio do Estado e pleiteados por entidades de Classe, conforme processos em andamento naquela Secretaria de Estado.

Artigo 2.º — Inclue-se nas atribuições desse Grupo de Trabalho dar parecer nos processos seguintes: GS-241-60 — GS-960-61 — GS-814-61 — GG-9.791-62 — GG-15.758-62 — GS-1.461-62 — GS-1.223-62 — GS-1.319-62 — GS-1.064-62 — GS-1.310-62 — GG-4.267-63 — GG-263-63 e GS-1.699-63.

Artigo 3.º — Comporão o Grupo de Trabalho os senhores Dr. Zacharias Wodonos, Dr. Orlando Cicero Mota Florence e o sr. Celso Senna Alves, todos lotados na Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, que sob a presidência do primeiro, deverão concluir os trabalhos dentro do prazo de 90 dias (noventa dias), apresentando relatório de suas deliberações e estudos ao titular daquela Pasta, para posterior apreciação.

Artigo 4.º — O Grupo de Trabalho ora instituído requisitará da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário do Estado, do Departamento Jurídico do Estado, da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, todas as informações e demais elementos necessários para o fiel cumprimento das citadas atribuições.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 8 de janeiro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Antônio Morimoto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 11 de janeiro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

Diretor (Serviço — Nível III), referência "71", correspondentes respectivamente à Biblioteca Central e ao Serviço de Documentação, a que se referem os itens 2 e 3 do parágrafo 4.º do artigo 17 dos seus Estatutos, baixados pelo decreto n.º 40.346, de 7 de julho de 1962.

Artigo 2.º — Com o provimento dos cargos de que trata o artigo anterior, ficam extintos, nos mesmos Grupo, Parte, Quadro e lotação, um cargo de Bibliotecário Chefe, referência 58, e um cargo de Auxiliar Técnico, ref. 38.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes do presente decreto correrão à conta do orçamento da Universidade de São Paulo.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 8 de janeiro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Luís Antônio da Gama e Silva, Reitor

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de janeiro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 44.407, DE 11 DE JANEIRO DE 1965

Estabelece plano para execução de orçamento de 1965, regulamentando o artigo 4.º da Lei n.º 8.425, de 21 de novembro de 1964 e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 8.425, de 21 de novembro de 1964.

Decreta:

Artigo 1.º — A Secretaria da Fazenda, com a colaboração das Comissões de Orçamento, deverá estudar a conjugação das necessidades dos serviços públicos com as disponibilidades de recursos, de forma a que os programas da Administração sejam executados de acordo com a escala de prioridades a ser elaborada em consonância com a programação da despesa.

§ 1.º — No tocante às despesas sujeitas a Regime de Programação Especial (PLADI) a programação a que se refere este artigo será realizada em conjunto pela Secretaria de Economia e Planejamento e Secretaria da Fazenda.

§ 2.º — Enquanto não for elaborada a escala de prioridade, as dotações orçamentárias serão divididas em 4 (quatro) quotas iguais relativas a cada trimestre do exercício financeiro, que não serão excedidas em cada trimestre, exceto nos casos previstos no parágrafo seguinte.

§ 3.º — As quotas referidas no parágrafo anterior somente poderão ser excedidas mediante prévia manifestação favorável:

a) — da Comissão Permanente de Orçamento, relativamente às dotações livres, constantes nos itens do artigo 6.º.

b) — da Comissão Central de Orçamento, relativamente às dotações congeladas, constantes do artigo 5.º e às parcelas congeladas referentes ao artigo 6.º, bem como quanto aos recursos sujeitos à apreciação da C. C. O. nos termos do artigo 10 e 12, sempre, com prévia manifestação das C. C. P. P. O.